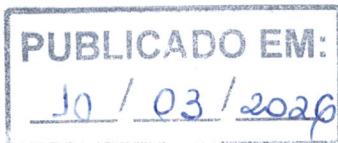




**LEI Nº 2.950, DE 10 DE MARÇO DE 2026**



**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÕES DE RISCO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PARTICULARES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO CHUVOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes e parâmetros para a atuação preventiva do Município em situações de risco à segurança de pessoas ou bens decorrentes da existência de árvores localizadas em imóveis particulares ocupados ou pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** A atuação municipal prevista nesta Lei poderá ocorrer em caráter excepcional, quando constatado risco iminente, especialmente no período chuvoso, observado o interesse público e a proteção da coletividade.

**Art. 3º** A intervenção do Município nos termos desta Lei observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do interessado, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

**II** – constatação de risco iminente à segurança, devidamente atestada por laudo técnico, elaborado por órgão ou profissional habilitado;

**III** – prévia análise e manifestação do órgão municipal competente na área ambiental, quando exigido pela legislação aplicável;

**IV** – inexistência de meios próprios do interessado para a realização da poda ou do corte necessários à eliminação do risco.

**Art. 4º** A atuação do Município de que trata esta Lei terá natureza preventiva e caráter excepcional, não gerando direito subjetivo automático à execução do serviço, nem afastando a responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2025/2028  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Art. 5º** A execução de eventuais ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município; ao planejamento e à conveniência administrativa do Poder Executivo e à estrita observância da legislação ambiental, urbanística e de proteção ao patrimônio público.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos administrativos para a operacionalização das diretrizes previstas nesta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, observada a legislação financeira vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 10 de março de 2026.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**